

PORTARIA CONJUNTA Nº 388 / 2022 - PRE

Portaria Conjunta nº 388 / 2022 - PRE

Institui a Comissão de Proteção de Dados Pessoais - CPDP - no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Proteção de Dados Pessoais - CPDP - no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG.

Art. 2º A Comissão será composta por:

- I - Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - Secretaria Judiciária e Administrativa - SJU;
- IV - Diretoria-Geral - DG;
- V - Secretaria de Gestão Administrativa - SGA;
- VI - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;
- VII - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;
- VIII - Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários - SGE.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

§ 2º Os membros designados, em suas ausências, serão representados por seus substitutos legais.

Art. 3º Atuará como unidade de auxílio administrativo à CPDP, em conformidade com o disposto nesta Portaria, a Coordenadoria de Gestão da Informação - CGI, da SGE.

Art. 4º A CPDP exercerá o papel de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme o inciso VIII do art. 5º, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 5º São atribuições do encarregado, conforme prevê o art. 41 da LGPD:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os servidores, funcionários terceirizados e contratados do TRE-MG a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do TRE-MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL**ATOS DA DIRETORIA-GERAL**